

PROJETO DE LEI Nº 168-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a incluir atividades no PPA 2014-2017 e LDO 2016 e abrir Crédito Especial de R\$ 11.500.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as seguintes atividades no PPA 2014 a 2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2016, Lei nº 9.857/2015:

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0008 – Administração Governamental

Atividade: 2001 – Manutenção do Fundo de Previdência

Finalidade: Manutenção das atividades para o funcionamento e gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, o qual é responsável por operar o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor, do Município de Lajeado - RPPS.

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0010 – Previdência Social a Servidores Estatutários

Atividade: 2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefícios Previdenciários

Finalidade: Manutenção das aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários a servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado - RPPS.

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM

Função: 99 – Reserva de Contingência

Subfunção: 999 – Reserva de Contingência

Programa: 0099 – Reserva de Contingência

Atividade: 3001 – Reserva de Contingência

Finalidade: Destinada a garantir desembolsos futuros do RPPS, cobrir riscos futuros, cobrir insuficiências em dotações orçamentárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado		
09.122.0008.2001 – Manutenção do Fundo de Previdência		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	R\$	120.000,00
3.1.90.16 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	R\$	6.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$	50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física	R\$	20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica	R\$	80.000,00
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	R\$	2.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	115.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$	5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
Recurso: 0050 – RPPS/Fundo		

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado		
09.272.0010.2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefic.Previdenc.		
3.1.90.01 – Aposentadorias do RPPS, Reserv.Remun. e Reformas Militares	R\$	150.000,00
3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	150.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$	150.000,00
Recurso: 0050 – RPPS/Fundo		

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado		
99.999.0099.3001 – Reserva de Contingência		
9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva Contingência e Reserva do RPPS	R\$	
10.612.000,00		

TOTAL	R\$
11.500.000,00	

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recurso:

- Previsão de arrecadação ao Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado no exercício 2016, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), proveniente de: recolhimentos patronais previdenciários ao RPPS, contribuição previdenciária mensal dos servidores ativos, de inativos e pensionistas, remuneração das aplicações financeiras, contribuição para amortização do déficit atuarial, compensação financeira entre regimes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 168-04/2016

Lajeado, 16 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir atividades no PPA 2014-2017 e LDO 2016 e abrir Crédito Especial de R\$ 11.500.000,00.

Nos Regimes Próprios de Previdência Social, o objeto da Contabilidade é o patrimônio da entidade, que necessariamente deverá dispor de autonomia, em relação ao patrimônio do ente público que o instituiu, em observância ao Princípio da Entidade, bem como às normas específicas que tratam da organização e funcionamento desses regimes.

Segundo a Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, estes deverão ser organizados tendo como fundamentos as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que garantam o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para atender a esses fundamentos, em julho de 2003 foi publicada a Portaria MPS 916/2003, que trouxe as normas gerais de Contabilidade para os RPPS, atualizada periodicamente.

Basicamente, a normalização contábil aplicada aos RPPS tem como objetivo a uniformização dos registros contábeis, o conhecimento de sua situação econômica, patrimonial, orçamentária e financeira e a extração de relatórios gerenciais para avaliação de sua gestão.

Além do disposto nas Portarias MPS 916/2003 e suas atualizações, os registros contábeis das operações envolvendo os recursos dos RPPS e as demonstrações contábeis por eles geradas serão elaborados observando-se os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação contábil pública em vigor.

Por isto, a Lei Complementar nº 002/2016, instituidora do Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito da administração pública do Município de Lajeado, previu em seus artigos 120 e 121, que a contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social deverá observar as normas de contabilidade específicas, fixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Ministério da Previdência através da Portaria 916/2003, atualmente em transição para o Ministério da Fazenda.

O principal fato gerador do custeio para o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores, dentro do novo regime, é a folha de pagamento, a remuneração do servidor do mês anterior. Sobre ele incidem as alíquotas previstas no artigo 46, I a IV, da Lei Complementar nº 002/2016, inicialmente prevista para o 5º dia útil do mês de setembro, a teor do seu artigo 52.

Com aprovação antecipada do orçamento, a municipalidade poderá igualmente proceder no repasse da parte do custeio previdenciário destinado ao servidor, ou seja, da alíquota dos 11% (onze por cento) já descontados nas remunerações referentes ao mês de agosto e disponíveis para aplicação ou uso imediato.

A falta de aprovação do orçamento poderá inviabilizar o pagamento dos primeiros benefícios de partição simples – arrecadada hoje para pagar imediatamente, que são o salário família, auxílio doença, licença maternidade e, eventualmente aos dependentes, auxílio reclusão e pensão por morte.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.